12 (doze) meses, a contar de 12 de junho de 2021 e término em 11 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta)

dias do seu término.

Amparo Legal: Data da Assinatura: Lei nº 8.666/93 11/06/2021

Assinam:

ANTONIO CARLOS VIDEIRA e SAMUEL MARQUES ABRAHAO

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0059/2020/FUNRESP/SEJUSP Nº Cadastral: 13721

Processo:

31/302.000/2020

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com recursos do Fundo Especial de Reeguipamento da SEJUSP

do Estado de Mato Grosso do Sul e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Objeto:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº 059/2020/SEJUSP/MS, passando a vigorar com a sequinte redação: Cláusula Terceira - Preço. 3.1. Fica aditado ao contrato original o aumento no valor total de R\$ 377.600,00 (Trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), sendo o acréscimo de 20% no valor do contrato original, correspondente à aquisição de mais 02 (dois) veículos, passando o valor do contrato de R\$ 1.888.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e oito mil reais) para R\$ 2.265.600,00 (dois milhões duzentos e sessenta e

cinco mil e seiscentos reais).

Amparo Legal:

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA Lei Federal 8.666 e suas alterações

Data da Assinatura:

11/06/2021

Assinam:

ANTONIO CARLOS VIDEIRA e FERNANDA DANIEL RIBEIRO

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0181/2017/SEJUSP

Processo:

31/200.748/2017

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e

Segurança Pública e ANTÔNIA ICASATTI DA SILVA

Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do Contrato nº 181/2017/SEJUSP, passando a vigorar

com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 04 de maio de 2021 e término em 03 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias do seu

término.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Amparo Legal:

Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Data da Assinatura:

30/04/2021

Assinam:

ANTONIO CARLOS VIDEIRA e ANTÔNIA ICASATTI DA SILVA

DELIBERAÇÃO Nº 535/2021

CETRAN/MS DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Nº Cadastral: 9322

"Estabelece requisitos para o credenciamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações"

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - CETRAN/MS, usando das competências previstas no art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as disposições do artigo nº 16 do CTB;

Considerando que compete ao CETRAN julgar os recursos interpostos contra decisões das JARI's, cabendo orientá-





las e acompanhá-las para que estejam organizadas, estruturadas e funcionando em conformidade com as normas legais;

Considerando que as diretrizes emitidas pelo CONTRAN, na Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, que define normas para o Regimento Interno e constituição das JARI's, estabelecendo que as mesmas devam se credenciar junto aos CETRAN's;

Considerando a Resolução nº811/2020 – CONTRAN, que estabelece procedimentos para integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), por meio dos seus órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários ou diretamente por meio da prefeitura municipal, em cumprimento ao que dispõe o art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando a conveniência de tornarem-se públicos os procedimentos necessários ao processo de credenciamento;

DELIBERA:

- **Art. 1º** As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI (Estadual e Municipal), devem ser credenciadas junto ao Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/ MS e deverá ser constituída segundo as normas expedidas pela Resolução CONTRAN nº 357/2010.
- §1º A Autoridade de Transito ou seu representante legal e os agentes em exercício de fiscalização não poderá ser nomeado como membro da JARI.
- §2º O ato de credenciamento, emitido pelo CETRAN, constitui declaração formal de que a JARI se acha regularmente constituída e em condições de exercer as suas funções judicante administrativas em primeira instância recursal das infrações e penalidades de trânsito.
- **Art. 2º** As JARI's, instituídas junto aos órgãos executivos de trânsito e executivo rodoviário do Estado e dos municípios, para a obtenção do credenciamento, encaminharão a Presidência do CETRAN/MS, os seguintes documentos:
- I Ato oficial do governo estadual ou municipal que nomeou os membros titulares e suplentes;
- II Regimento Interno da JARI, devidamente aprovado.
- **Art. 3º** As JARI's, instituídas junto aos órgãos executivos de trânsito e executivo rodoviários do Estado e dos municípios, serão credenciadas pelo CETRAN após a constatação de que os documentos e dados cadastrais estão de acordo com o disposto na Resolução nº 357/10 e Resolução Nº 811/20- CONTRAN.
- **Art. 4º** A presidente do CETRAN designará conselheiro (a) para análise dos documentos, e após relatará a conclusão do processo de credenciamento que deverá ser aprovado e deliberado em plenário. Parágrafo único Aprovado o credenciamento da JARI, a Presidência do CETRAN fará publicar o ato formal no Diário Oficial do Estado. Não sendo aprovado o credenciamento o processo será encaminhado ao Órgão de origem para as regularizações apontadas.
- **Art. 5º** Após credenciada, a presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI deverá encaminhar anualmente ao CETRAN relatório com a síntese de suas atividades;
- **Art. 6º** Havendo mudança de membros, deverá ser encaminhado ao CETRAN, rol dos novos membros devidamente nomeados pela autoridade executiva no prazo de trinta dias da data da nomeação.
- Art.7º O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.
- **Art. 8º** A JARI em funcionamento que não corresponde aos requisitos desta Deliberação deverá adequar-se até a data de 31 de julho de 2021.
- **Art. 9º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação nº 511/2017, esclarecendo que as dúvidas e casos omissos serão analisados pelo CETRAN





Sala das Sessões do CETRAN, 14 de junho de 2021.

Art. 10º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

REGINA MARIA DUARTE

Presidente do CETRAN/MS

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO, CONSIDERANDO A TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SAD/SEJUSP/PMMS N. 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

(PORTARIA "P" Nº 003/P-1/5aCIPM/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021).

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 08h00min, no Quartel da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, reuniram-se os membros da Comissão para Avaliação, Seleção, Homologação e Eliminação de Documentos de Arquivo, nomeada através da Portaria "P" n. 003/P-1/5ªCIPM/2021, de 07 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial n. 10.522, de 28 de maio de 2021, pág. 105, para análise e deliberação sobre a relação de documentos apresentados pelas seções administrativas da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar. Considerando a Resolução Conjunta SAD/SEJUSP/PMMS n. 1, de 18 de setembro de 2014, que aprova o plano de classificação de documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul e após a detida análise da relação de documentos apresentados, os membros da Comissão deliberaram, por unanimidade, que os documentos relacionados estão de acordo com a Tabela de Temporalidade, portanto, deverão ser submetidos ao processo de eliminação, com prévia publicação de Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 01/2021/5ªCIPM. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrado os trabalhos às 13h00min, do mesmo dia, que após lavrada a presente ATA, depois de lida e aprovada, segue assinada por todos os membros presentes da Comissão para Avaliação, Seleção, Homologação e Eliminação de Documentos de Arquivo.

Campo Grande, 16 de junho de 2021.

CAP QOPM RICARDO ARAGÃO MIRANDA Mat. 125801023 Presidente da Comissão

EDITAL DE CIENCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS n. 002/2021

Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo

O Coordenador de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da Portaria nº 001/P-3/8º BPM/ CPA-1/2021 de 09 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim do Comando Geral nº 030, de 22/02/2021, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, referente às atividades-meio, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, o 8º Batalhão de Polícia Militar, eliminará os documentos constantes na Relação de documentos a serem eliminados nº 001/8º BPM/CPA-1/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.540 de 17 de junho de 2021, páginas 91 a 110, observando- se:

os interessados poderão requerer, ao Coordenador de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido;

os documentos deverão ser relacionados ao Edital, com a especificação dos elementos:

- a) Classe
- b) Subclasse
- c) Assunto
- d) Espécie documental



